



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL N.º 2.269/2016, DE 30 DE MAIO DE 2016

**CRIA A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ISSQN E DISPÕE SOBRE GERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA TOMADORES DE SERVIÇOS; INSTITUI A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES / ISSQN. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Pedro Paulo Pinto, Prefeito de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica criada a **Nota Fiscal Eletrônica de ISSQN**, a qual deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços.

**Parágrafo Único** – Caberá ao regulamento da presente lei:

- I Disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
- II Definir os serviços passíveis de geração de créditos tributários para os tomadores dos serviços.
- III Estabelecer formas e prazos para pagamento e compensação dos créditos.

**Art. 2.º** - Em se tratando de prestação de serviço de caráter eventual ou continuado nas atividades fixadas pelo Executivo, através de regulamento próprio, de empresa ou de profissional inscrito em outro município, e tiver como fato gerador prestação de serviço dentro do território do Município de Delfinópolis, deverá ser formalizada sua inscrição eventual no Cadastro Mobiliário do ISSQN antes do início das atividades.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade do recolhimento do tributo será sempre solidária entre o tomador e o prestador dos serviços.

**Art. 3.º** - Fica oficializada a utilização dos serviços eletrônicos disponibilizados via **internet** para a emissão de guias de cobrança dos tributos municipais, dívida ativa, emissão de certidões, emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – **ISSQN** -, alteração de dados cadastrais, consulta prévia de local, expedição de alvará, escrituração fiscal, declaração do movimento econômico mensal e anual do ano calendário, declaração eletrônica de serviços prestados, declaração eletrônica de serviços tomados, declaração, informações complementares e consultas diversas.

**Art. 4.º** - Fica instituído o documento fiscal denominado “**Declaração Eletrônica de Serviços**” – **DES**, mensal, para programas de acompanhamento e verificação, por sistema eletrônico, do comportamento da arrecadação do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, que deverá ser gerado e apresentado ao Fisco Municipal por meio de recursos e dispositivos eletrônicos disponíveis em programa de computador instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 5.º** - A **Declaração Eletrônica de Serviços – DES** – destina-se às informações fiscais e registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários, previsto na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** -, devido ou não ao Município de Delfinópolis, bem como à identificação e apuração, se for o caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do imposto e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

**§ 1.º** - Os dados serão agrupados e transmitidos na forma do sistema eletrônico disponibilizado para esse fim pela Secretaria Municipal de Fazenda;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

§ 2.º - O efetivo cumprimento do disposto no “caput” estará condicionado à revisão das informações pelo órgão competente que a qualquer momento poderá exigir correções ou complementações;

§ 3.º - São obrigadas à apresentação da **Declaração Eletrônica de Serviços – DES** -, todas as pessoas jurídicas, tomadoras e prestadoras dos serviços, estabelecidas no Município, contribuintes ou não do **ISSQN**, mesmo as que gozam de isenção ou imunidade, inclusive órgãos, empresas e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados e Município, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, ainda que não haja **ISSQN** próprio, devido ou retido na fonte, a recolher.

§ 4.º - Poderá ser dispensado da escrituração fiscal o prestador de serviços que entregar a **Declaração Eletrônica de Serviços – DES** -, conforme disposto em regulamento.

Art. 6.º - Será definido por regulamento com relação aos programas e à **Declaração Eletrônica de Serviços – DES** -, em especial os prestadores e tomadores de serviços que ficarão obrigados à apresentação e às normas relativas aos prazos para transmissão, à retificação e à sua complementação, independente dos serviços prestados estarem acobertados ou não por documentos fiscais sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** – devido ou não ao Município de Delfinópolis, bem como à identificação e apuração, se for o caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do imposto e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

Art. 7.º - A falta de transmissão, preenchimento de forma inexata ou incompleta, ou de forma inverídica da **Declaração Eletrônica de Serviços – DES**-, nos prazos estabelecidos em regulamento, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará ao infrator, além das demais sanções cabíveis, a aplicação da multa correspondente, definida em regulamento.

Art. 8.º - O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos necessários para a regulamentação desta lei.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, à exceção dos artigos 2.º, 4.º, 9.º, 8.º e seu § 4.º e artigo 10, os quais passarão a ter vigência após edição de decreto regulamentador da presente lei.

Delfinópolis, 30 de Maio de 2016.

  
Pedro Paulo Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Pedro Antônio Soares da Silveira  
PROCURADOR GERAL  
OAB/MG 19.486

  
Dênia Cristina Lopes  
CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRAMENTO